



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 950/72 - de 24 de maio de 1972.

Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal e dá outras providências.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º de Artº 25 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais da POLINVEST Sociedade Civil, com sede na Rua 3 de Dezembro, 61, 2º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CEC sob nº 43.073.097/0001-74, cujo contrato social está devidamente inscrito nas notas do 3º Cartório, Registro de Títulos e Documentos da Capital, sob nºs 22.276 e 23.377, livro A, nº 10, para pleitear junto a Caixa Econômica de São Paulo, a exclusão da Cláusula V que estipula a Taxa Remuneratória de Serviços, criada pela Resolução nº GRESP-04-12/69, no contrato firmado pela mesma Caixa Econômica com a Prefeitura Municipal pela escritura pública lavrada nas notas do Tabelião da Capital, livro 573, folhas 115 em 3 de dezembro de 1969, bem como a restituição das quantias indevidamente pagas sob aquele título.

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a conferir procuração bastante ao advogado ou advogados designados pela POLINVEST para eventual ajuizamento de ação para anular a cláusula referida no Artº 1º desta lei, e a contratar com a mesma POLINVEST a remuneração pelos serviços a serem prestados, na base de vinte por cento (20%) do proveito econômico que venha a ser obtido através de solução judicial da pendência, sendo o pagamento feito por uma só prestação ou oportunidade de cumprimento da condenação, seja ela promovida sob forma de pagamento ou de crédito de qualquer natureza.

Artº 3º - O Prefeito fica igualmente autorizado a consignar no contrato com a POLINVEST que: a) se a Prefeitura vier a desistir da ação pagará a metade da remuneração advocada;



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

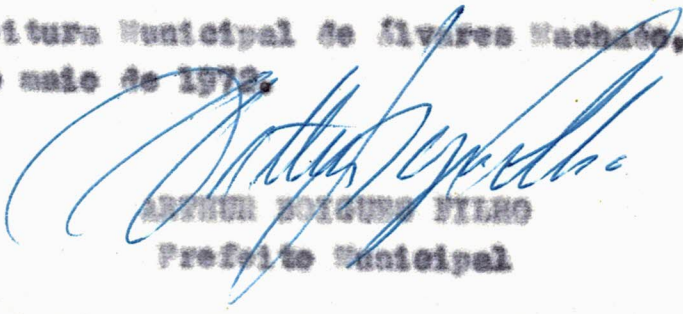
... 2 ...

.....b) se a ação ou dependência terminar por acordo ou outra forma de solução amigável, a remuneração será de quinze por cento (15%) sobre o montante de seu valor, sendo o pagamento feito até dez (10) dias após a sua realização; e) que além da remuneração fixada, nenhuma outra importância ou despesa será paga pela Prefeitura, a qualquer título, cabendo à POLIVEST o pagamento dos honorários dos advogados que indicar.

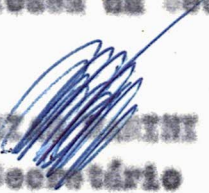
Artº 4º - As despesas da presente lei, serão cobertas através do crédito especial oportunamente aberto, que o Órgão Executivo fica autorizado a realizar mediante decreto.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1972.


ARTHUR BOICUNA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data acima citada.-


OZIEL MIANI
Secretário